



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 900  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## TERMO DE DISTRATO

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º 008/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O PROPRIETÁRIOSR. LAERCIO RAIMUNDO, COM BASE NA DISPENSA N.º 005/2014.**

**OMUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, MG, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, Advogado, RG n.º MG 2.786.015 - SSP/GO, CPF/MF sob o n.º 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua Do Expedicionário, n.º 186 – Apto 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá, MG, CEP 37.501-122, doravante denominada **LOCATÁRIO** do outro lado e **Sr. LAERCIO RAIMUNDO**, brasileiro, casado, portador do RG MG 1233991 SSP/MG, CPF 044.301.666-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Rennó, 238, apto 200, Bairro Centro, Itajubá MG.CEP: 37500-000; neste ato representado pelo seu PROCURADOR a firma **CANDIDO IMOVEIS LTDA**, localizado a Rua Cel. Renno, n.º 227, Bairro Centro, nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 375800-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.368.658/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Cândido Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG n.º M-2.324.972 SSP MG e CPF n.º 025.395.606-44 residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Braz, n.º 800. Bairro BPS. Itajubá MG, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica **RESCINDIDO**o presente contrato, referente alocação do imóvel localizado à RUA MARECHAL FLORIANO, N.º 73, BAIRRO MORRO CHIC, para funcionamento da unidade do CRAS,**a partir do dia 06 de junho de 2017.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes dão a mais ampla, rasa, formal e irretroatável quitação de todos os seus direitos e deveres recíprocos, para nada mais reclamar, uma da outra, a qualquer título ou a qualquer tempo, tanto no plano dos empreendimentos jurídicos, quanto nos planos econômicos – financeiros, eventualmente resultantes dos atos contratuais dele decorrentes.

E para constar, lavrou-se o presente termo de distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes para todos que se produza os efeitos legais.

Itajubá, 10de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**Juliano Galdino Teixeira**

Secretário Municipal de Planejamento

**CANDIDO IMOVEIS LTDA**

**Candido Pereira dos Santos**

PROCURADOR

**VISTO DO PROJU:**